



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolo CGA/SE SAAD nº 072/2017 – SPDOC SG 139039/2017**

**Interessada:** [REDACTED]

**Unidade/Secretaria:** Diretoria de Ensino Região Norte 1 / Secretaria de Estado da Educação.

**Assunto:** Representação a respeito de denúncias infundadas apresentadas pelo Diretor da E.E. Cacilda Becker, Sr. [REDACTED], em desfavor da DER Norte 1.

**Relatório CGA nº 062/2019**

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de representação encaminhada pela Dirigente da Diretoria de Ensino Região Norte 1, Sra. [REDACTED], a esta Corregedoria Geral - Setorial Educação, a respeito de constantes reclamações e denúncias infundadas do [REDACTED] Diretor de Escola efetivo, da E.E. Cacilda Becker, em desfavor daquela DER (fls. 03/124).

Os trabalhos correccionais se encontram registrados nos relatórios de fls. 125/130, 132, 142/144, 203/204, 209/211 e 224/228.

Neste último (Relatório CGA/SE nº 424/2018), datado de 21/12/2018, foi proposto o arquivamento do presente protocolado, visto que os assuntos tratados se encontravam esclarecidos, o que ocorreu pelo Despacho do Presidente em 11/01/2019 (fls. 229).

Todavia, em 24/01/2019 a Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo-UACEX, da Pasta da Educação, encaminhou mensagem eletrônica, anexo cópia do Despacho da Chefia de Gabinete, datado de 22/01/2019, referente ao Processo de Apuração Preliminar nº 1523/0010/2015, atual Processo Administrativo Disciplinar nº 55991/2019 (fls.233), em face do Sr. [REDACTED] (fls.231/233), narrando que:

*“À vista da instrução processual, em especial, o RELATÓRIO da Comissão de Apuração Preliminar, às fls. 169/176, e o DESPACHO do Dirigente de Ensino, às fls. 177, manifestando-se no sentido de que o interessado teria, em tese, cometido eventuais infrações*

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*administrativas, DETERMINO, em conformidade com o disposto no Artigo 270, c.c o Artigo 274 da Lei nº 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar nº 942/2003, a instauração do competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face de [REDACTED], RG [REDACTED] Diretor de Escola, SQC-II-QM, classificado na EE "Prof. Paulo Trajano S. Santos" jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Norte 1.*

*Altere-se o número de série documental de 008.001.02.03.009 para 003.03.07.001-PAD, após, encaminhem-se os autos à PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, nos termos do Artigo 271 do mesmo diploma legal, c.c. o Artigo 5º do Decreto nº 54.050, de 20 de fevereiro de 2009, instaurando-se o competente persecutório administrativo. "*

No entanto, cabe registrar que, anteriormente a DER Norte 1 informou que a Apuração Preliminar nº 1523/0010/2015 foi concluída, com proposta de arquivamento (registrado no relatório de fls. 224/228). Nesta oportunidade, conforme acima anotado, a referida apuração deu causa a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 55991/2019, em andamento junto a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

Assim, o novo procedimento administrativo instaurado em face do servidor [REDACTED] não altera as conclusões alcançadas por esta Setorial Educação.

Mediante o exposto, não havendo demais providências a serem adotadas no presente momento, visto que os assuntos tratados neste protocolado foram devidamente esclarecidos, propõe-se que o presente expediente retorne ao arquivo em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À Consideração Superior.

CGA/SE, em 25 de fevereiro de 2019.

[REDACTED]

Mirtes Monfardini  
Corregedor

[REDACTED]

Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolo CGA-SE nº 072/2017**

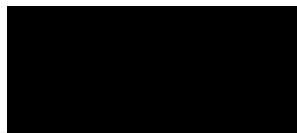
**Interessada:** [REDACTED]

**Unidade/Secretaria:** Diretoria de Ensino Região Norte 1 / Secretaria de Estado da Educação.

**Assunto:** Representação a respeito de denúncias infundadas apresentadas pelo Diretor da E.E. Cacilda Becker, [REDACTED] em desfavor da DER Norte 1.

1. À vista do teor do Relatório CGA/SE nº 062/2019, fls. 236/237, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **ratifico a decisão de arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, anteriormente exarada no Despacho de fls. 229.
2. Dê-se ciência da conclusão desta averiguação correcional à denunciante, ficando, desde já, autorizada vista dos autos, se houver solicitação, observadas as normas que regem a matéria.
3. Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual, para as devidas anotações e demais providência cabíveis.

CGA, em **08** de março de 2019.



**Antonio Carlos Santa Izabel**

**Corregedor**

*Respondendo pelo Expediente da  
Corregedoria Geral da Administração*

**De:** Corregedoria/CGA/BR

**Para:** [REDACTED]

**cc:** [REDACTED]

239

**Data:** Quinta-feira, 28 De março De 2019 11:37 AM

**Assunto:** Aviso de conclusão de averiguação correicional

---

Prezada Senhora

Tem o presente a finalidade de informar à V.Sa, quanto ao encerramento das apurações realizadas no Protocolado CGA nº 072/2017, referente a denúncia anteriormente encaminhada a este Órgão de Controle Interno. Informamos que, caso seja do vosso interesse, os autos acima referidos permanecerão à disposição pelo prazo de 10 (dez) dias, para vistas e/ou manifestação, no Centro Administrativo desta Corregedoria Geral.

Atenciosamente



Corregedoria Geral da Administração

Secretaria de Governo

Governo do Estado de São Paulo

corregedoria@sp.gov.br | 11 2868-4640 ou 11 2868-4641

Rua Voluntários da Pátria, 596 - São Paulo - SP



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO  
CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 139039/2017

Documento: 0028.001.02.03.003 - Expediente de acompanhamento da reclamação ou sugestão

Assunto: PROTOCOLO DE REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA DIRIGENTE DE ENSINO, A RESPEITO DE DENÚNCIAS INFUNDADAS APRESENTADAS PELO DIRETOR DA E.E. CACILDA BECKER, SRº [REDACTED], EM DESFAVOR DA DER NORTE 1.

Interessado: [REDACTED]

Decisão/Providência: CERTIFICO QUE DECORREU O LAPSO TEMPORAL, PARA QUE O INTERESSADO SE MANIFESTASSE NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 238. COM AS ANOTAÇÕES QUE ALUDE O § 4º DO ARTIGO, 11 DA PORTARIA ADM 006/2016, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO CENTRO ADMINISTRATIVO PARA ARQUIVAMENTO.

Data do Despacho/Instrução: 6/5/2019

[REDACTED]  
MARCIA LUIZA DE OLIVEIRA GARCIA  
DIRETOR TÉCNICO III  
CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
6/5/2019 17:36:27